

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

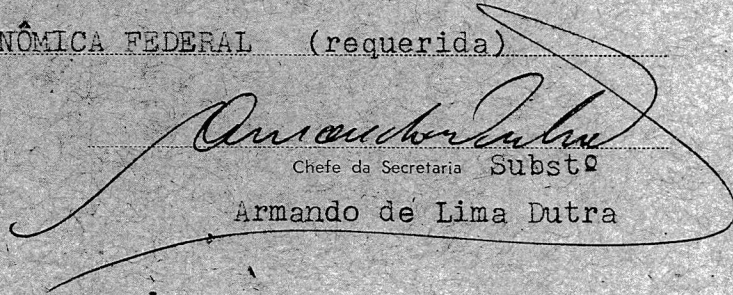
Data 11.04.74
Hora 14:30

PROC. N.º 191/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES:

AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de julho do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL (requerente) contra
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (requerida)


Chefe da Secretaria Subst^o
Armando de Lima Dutra

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO F.G.T.S. COM RETROATIVIDADE.

Taguari 2/10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
Conciliação e Julgamento

Junta de

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 191 / 74
Em 11 / 07 / 74

CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL

(nome)

BRASILEIRO, CASADO, portador da Carteira
(nacionalidade) (estado civil)
Profissional nº 92986, série 139º, empregado da Caixa
Econômica Federal, Filial do Rio Grande do Sul, onde foi admitido
em 20 de MAIO de 1962, pretendendo retroagir a op-
ção - manifestada anteriormente em ___ de ___ de 19___
- pelo Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, instituí-
do pela Lei nº 5107, de 13 de setembro de 1966, vem, respeitosa -
mente à presença de V. Exa., com fundamento no § 3º do Art. 1º da
citada Lei, requerer a homologação da DECLARAÇÃO DE OPÇÃO que ora
faz, com efeitos retroativos a 01 de JUNHO de 1972.

O requerente, neste ato, se obriga a entregar à
empregadora, duas vias desta declaração de conformidade com o
disposto no Art. 8º do Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de
1966.

N. Termos
E. Deferimento

Porto Alegre, 29 DE ABRIL DE 1974

DE ACORDO:

p/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pollux Martins de Souza
Chefe da Divisão de Pessoal

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de
Claudio Henrique Gas
tal do que dou fé

Taquari, 02 de July de 1974

Em Testemunho da Verdade

Wanda Zanatta Fern

WANDA S. K. FERREIRA
ajudante

CERTIDÃO

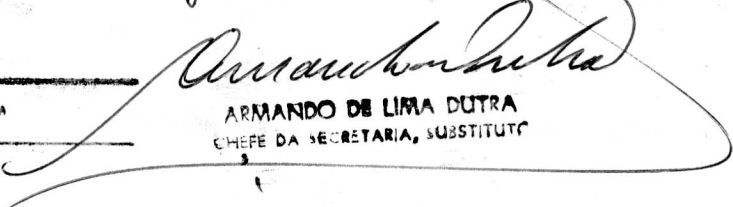
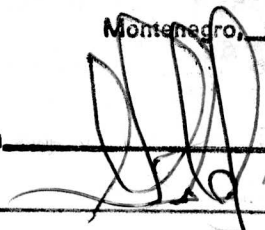
Certifico que foi designado o dia 11 de julho de 1974 as 14:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram cientes
as partes nesta Secretaria.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 11 de julho de 1974

RECEBI:



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº...191/74.....

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLÁUDIO HENRIQUE GASTAL, requerente, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requerida, para audiência de homologação de opção ao FGTS com retroatividade. Presentes as partes, a requerente, digo, requerida representada por seu Gerente Ricardo Goulart. Pelo requerente foi dito que desejava optar pelo regime da Lei 5107 com efeito retroativo conforme o disposto no artigo, digo, com a Lei nº 5958 - de 10 de dezembro de 1963 a partir de 1º de junho de 1972, pelo representante da requerida foi dito que concordava com a opção com efeito retroativo. A Junta homologou o pedido para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. E, para contar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Cláudio Henrique Gastal
Requerente

Ricardo Goulart
Requerida

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Ata, faço estes autos concluso
como Juiz do Trabalho

Belém, 11 | 7 | 74

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO